

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EDITAL Nº 10/2017 - PROPI/IFRN

PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA AÇÕES AFIRMATIVAS - PIBIC-Af/CNPq

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), de acordo com a Resolução Normativa nº 017, de 6 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a submissão de projetos de pesquisa e/ou inovação no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ações Afirmativas (PIBIC-Af).

1. DO PROGRAMA

1.1. O PIBIC nas Ações Afirmativas do CNPq é um programa que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas instituições de ensino superior visando oferecer aos(às) alunos(as) beneficiários(as) dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Os objetivos do PIBIC-Af são:
 - ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior;
 - 2.1.2. ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;
 - 2.1.3. contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os(as) beneficiários(as) de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;
 - 2.1.4. estimular pesquisadores(as) produtivos(as) a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
 - 2.1.5. proporcionar ao(à) bolsista, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos da equipe:
 - 3.1.1. ser composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, devendo 1 (um) ser o servidor/a coordenador/a do projeto e 1 (um), o/a discente bolsista, e, no

- máximo, 8 (oito) membros, devendo 2 (dois) ser servidores/as e 6 (seis), discentes;
- 3.1.2. contar, preferentemente, com o envolvimento de pesquisadores/as de diferentes formações;
- 3.1.3. todos os membros da equipe deverão assinar termo de compromisso no momento da submissão do projeto:
 - 3.1.3.1. o discente bolsista ou voluntário deverá assinar o Termo de Compromisso do Estudante;
 - 3.1.3.2. o coordenador do projeto ou pesquisador deverá assinar o Termo de Compromisso do Pesquisador.
- 3.1.4. todos os membros da equipe devem ser filiados/as a núcleos/grupos de pesquisa e/ou inovação do IFRN.
- 3.2. São requisitos do/a discente bolsista:
 - 3.2.1. estar regularmente matriculado/a em curso superior do IFRN;
 - 3.2.1.1. Fica vedado a participação dos alunos que estão no último período.
 - 3.2.2. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades de seu curso e àquelas relacionadas ao projeto de pesquisa;
 - 3.2.3. ser selecionado/a e indicado/a pelos/as pesquisadores/as que compõem um núcleo/grupo de pesquisa;
 - 3.2.4. ter Currículo Lattes atualizado, preferentemente, há pelo menos 6 (seis) meses;
 - 3.2.5. não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de auxílio e/ou incentivo financeiro de outras instituições de fomento, tanto no Brasil como no exterior:
 - 3.2.6. ter Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.2.6.1. caso esteja cursando o primeiro ano do curso, e ainda não possua CRE, a nota considerada para a avaliação será a nota de admissão na Instituição (Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)).
 - 3.2.7. dispor de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do projeto.
- 3.3. São requisitos do/a servidor/a coordenador/a:
 - 3.3.1. ser servidor/a do quadro permanente do IFRN:
 - 3.3.1.1. Não serão admitidas submissões de servidores/as afastados/as:
 - 3.3.1.2. Admitir-se-á a submissão e coordenação por professor/a substituto/a ou em cooperação técnica sob a condição de que seu respetivo contrato/vínculo com o IFRN se estenda por período superior ao da execução do presente Edital.
 - 3.3.2. ter Currículo Lattes vinculado ao IFRN, atualizado há pelo menos 6 (seis) meses, e estar vinculado/a a núcleo/grupo de pesquisa certificado pela Instituição;
 - 3.3.3. dispor de carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula semanais para desenvolver o projeto, orientar, monitorar e avaliar o/a discente no período de execução do projeto e elaborar os relatórios parcial e final do projeto;
 - 3.3.3.1. os membros servidores/as devem obter anuência formal de seu/sua respectivo/a chefe imediato/a, em que conste expressamente a

disponibilidade em sua carga horária para coordenar o projeto a ser submetido.

- 3.3.4. não possuir nenhuma pendência na prestação de contas de qualquer projeto de pesquisa e/ou inovação executado no âmbito de edital publicado pelo IFRN;
- 3.3.5. estar cadastrado/a como avaliador/a no Módulo de Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).
- 3.4. São requisitos do projeto de pesquisa e/ou inovação:
 - 3.4.1. não ter sido selecionado no âmbito de outro edital do IFRN, salvo o de fluxo contínuo;
 - 3.4.1.1. se o projeto tiver sido selecionado em edital de fluxo contínuo, deverá ser cancelado após ser selecionado no âmbito deste Edital.
 - 3.4.2. apresentar objetivos e metas coerentes com os planos de trabalho dos membros da equipe e com o cronograma das atividades;
 - 3.4.3. ter período de execução equivalente ao período de concessão da bolsa.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do/a discente bolsista:
 - 4.1.1. preencher folha de frequência mensal, fornecida pelo/a gestor/a de Pesquisa e Inovação do *campus*, em que conste descrição sucinta das atividades desenvolvidas durante o cumprimento da carga horária mínima semanal.
 - 4.1.2. submeter os resultados parciais ou final do projeto de pesquisa aos eventos anuais de Pesquisa e Inovação do IFRN, ou seja, ao CONGIC (Congresso de Iniciação científica do IFRN) ou à Mostra Tecnológica do IFRN;
 - 4.1.3. enunciar a sua vinculação ao IFRN como bolsista do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa nos momentos e espaços oportunos do evento e respectivas publicações.
 - 4.1.4. elaborar e submeter ao/à coordenador/a do projeto relatório parcial, descrevendo as metas, as atividades realizadas e os resultados obtidos, no sexto mês, a contar do início da execução do projeto, sob pena de suspensão da bolsa até o cumprimento desta disposição.
- 4.2. São deveres do/a servidor/a coordenador/a:
 - 4.2.1. indicar à condição de membro bolsista da equipe discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades projetadas, em conformidade com o Código de Ética do IFRN.
 - 4.2.2. O/A discente bolsista poderá, com a devida justificativa, ser desligado/a da equipe ou do recebimento da bolsa.
 - 4.2.2.1. Em caso de desligamento da bolsa, esta poderá ser concedida a outro/a discente membro da equipe, contanto que o/a mesmo/a também cumpra os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 4.2.2.2. o/a discente desligado/a da condição de membro bolsista não poderá ser reconduzido/a à mesma.
 - 4.2.3. Fica vedado o repasse da coordenação do projeto de um membro da equipe a outro, salvo em caso de afastamento do/a coordenador/a para tratamento de saúde.

- 4.2.3.1. No caso de impedimento eventual do/a coordenador/a, este deverá protocolar justificativa ao/à gestor/a de Pesquisa e Inovação do campus.
- 4.2.4. monitorar o cumprimento da carga horária do/a discente bolsista, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;
- 4.2.5. realizar o registro do projeto selecionado no SUAP após a execução de cada atividade prevista, preenchendo os formulários do Módulo de Pesquisa com todas as informações ou documentos requeridos, inclusive os comprobatórios, tais como relatórios, fotos e certificados;
- 4.2.6. avaliar e, se necessário, retificar o relatório parcial elaborado pelo/a discente bolsista, e encaminhá-lo ao/à gestor/a de Pesquisa e Inovação do Campus por meio digital no mesmo prazo de solicitação do pagamento da sexta mensalidade da bolsa, sob pena de suspensão até o cumprimento desta disposição;
- 4.2.7. O relatório final do projeto deverá ser submetido e, se necessário, retificado em até 10 (dez) dias após o fim de sua execução via SUAP;
- 4.2.8. deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do/a discente bolsista e encaminhá-la ao/à gestor/a de Pesquisa e Inovação do *campus*;
- 4.2.9. enunciar a coautoria do/a discente bolsista em trabalhos resultantes do projeto.
- 4.3. São deveres do/a gestor/a de Pesquisa e Inovação do *campus*:
 - 4.3.1. pré-selecionar os projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital no tocante ao cumprimento de seus requisitos, em consonância com o *Manual do Coordenador de Pesquisa* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI);
 - 4.3.2. deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do/a discente bolsista após o deferimento da mesma pelo/a coordenador/a do projeto;
 - 4.3.3. validar ou invalidar o registro do projeto no Módulo de Pesquisa do SUAP;
 - 4.3.4. proceder ao cancelamento do projeto em caso de impedimento eventual de seu/sua coordenador/a, salvaguardada a exceção expressa no Item 4.2.1.2, e solicitar o cancelamento de pagamento da bolsa para o/a coordenador/a do programa.
 - 4.3.5. comunicar a PROPI a respeito de eventuais impedimentos de servidores/as coordenadores/as.
 - 4.3.6. imprimir e arquivar o relatório final gerado pelo Módulo de Pesquisa do SUAP após estar concluído o registro do projeto.
- 4.4. São deveres do/a coordenador/a do programa interinstitucional:
 - 4.4.1. constituir as bancas de avaliação na etapa da seleção, conforme o disposto no presente Edital;
 - 4.4.2. acompanhar, junto com o gestor de pesquisa e inovação, a execução dos projetos de pesquisa do campus.

5. DA BOLSA AO DISCENTE

- 5.1. Serão concedidas até **02 (duas) bolsas** a discentes indicados/as à condição de bolsista.
- 5.2. Poderá ser concedido apenas 01 (uma) bolsa por projeto.

- 5.3. A mensalidade da bolsa será R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme a <u>tabela de</u> valores de bolsas e taxas do CNPq.
- 5.4. O período da concessão da bolsa terá duração de 12 (doze) meses.
- 5.5. A bolsa será implantada a partir do mês de julho de 2017 e o pagamento da mesma será disponibilizado a partir do quinto dia útil do mês conseguinte.
- 5.6. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao/à contemplado/a, mediante depósito mensal na sua conta bancária no **Banco do Brasil**.
- 5.7. É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.
- 5.8. A bolsa poderá suspensa ou cancelada, a qualquer momento, caso se comprove o descumprimento de dispositivos deste Edital.

6. DA AVALIAÇÃO

- 6.1. A avaliação dos projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital dar-se-á em três dimensões:
 - 6.1.1. avaliação do rendimento escolar do/a discente indicado/a a membro bolsista da equipe;
 - 6.1.2. avaliação da produção acadêmica do/a servidor/a coordenador/a;
 - 6.1.3. avaliação do projeto de pesquisa.
- 6.2. O critério de avaliação do rendimento escolar do/a discente indicado/a a membro bolsista da equipe, de caráter eliminatório, é o seu Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), que deve ser igual ou superior à média institucional, isto é, 60 (sessenta) pontos ou, na ausência deste, observar-se o Item 3.2.6.1.
- 6.3. Os critérios de avaliação da produção acadêmica do/a servidor/a coordenador/a e a respectiva pontuação constam do Anexo 1 do presente Edital.
- 6.4. A avaliação dos projetos será efetuada em 2 (duas) etapas:
 - 6.4.1. pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente na admissão do projeto;
 - 6.4.2. seleção, de caráter classificatório, consistente no julgamento do mérito do projeto;
 - 6.4.2.1. o projeto que não obtiver 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima não será selecionado.
- 6.5. O critério de avaliação da pré-seleção é o cumprimento de todos os requisitos deste Edital.
- 6.6. Os critérios de avaliação da seleção e a respectiva pontuação constam do Anexo 2 do presente Edital.
- 6.7. A etapa de pré-seleção será executada pelo/a gestor/a de pesquisa e inovação do campus ao qual o projeto está vinculado.
- 6.8. A etapa de seleção será executada por uma banca avaliadora formada pelo/a coordenador/a do programa.
- 6.9. Toda a avaliação ocorrerá exclusivamente através do Módulo de Pesquisa no SUAP.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A pontuação total de cada submissão será calculada com base nas seguintes proporções:
 - 7.1.1. 40% (quarenta por cento) correspondente à avaliação da produção acadêmica do/a servidor/a coordenador/a;
 - 7.1.2. 60% (sessenta por cento) correspondente à avaliação do projeto de pesquisa.
- 7.2. A classificação das submissões dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.

8. DA SUBMISSÃO

- 8.1. As submissões ocorrerão exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link* "Submeter **Projeto de Pesquisa**", constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo o caminho "Pesquisa" → "Projetos" → "Submeter projetos".
- 8.2. O/A servidor/a coordenador/a do projeto de pesquisa constitui-se em proponente da submissão.
- 8.3. Admitir-se-á somente 1 (uma) submissão por proponente.
- 8.4. O cronograma do processo seletivo regido por este Edital encontra-se no Anexo 3 do mesmo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica vedado o cancelamento do projeto que não por motivo de doença ou outro infortúnio, ficando o aluno e/ou o coordenador impedido de participar de projetos da PROPI durante 2 anos.
- 9.2. A submissão no âmbito deste Edital supõe o conhecimento de todas as disposições contidas nele.
- 9.3. Não caberá interposição de recurso quanto à seleção ocorrida nesse Edital.
- 9.4. Independentemente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo/a proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 - 9.4.1. cometer ato ilícito;
 - 9.4.2. atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFRN.
- 9.5. È de inteira responsabilidade do/a proponente:
 - 9.5.1. as informações prestadas em sua submissão;
 - 9.5.2. tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste Edital.
- 9.6. Caso o/a discente bolsista venha descumprir seus deveres, conforme dispostos neste Edital, deverá devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) à União.
- 9.7. A PROPI poderá, a qualquer tempo, revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 9.8. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 16 de junho de 2017.

Edneide da Conceição Bezerra

Coordenadora Institucional do PIBIC-Af

Marcio Adriano de Azevedo

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN

ANEXO 1

Pontuação da qualificação do/a servidor/a coordenador/a (produção acadêmica no período de 2014 a 2016)

Grupo A - Títulos decorrentes da atividade didática			
1.1.	Orientação de iniciação científica no IFRN	1,0	
1.2.	Orientação de TCC de graduação ou especialização	1,0	
1.3.	Orientação de dissertações de mestrado	3,0	
1.4.	Orientação de teses de doutorado	5,0	
1.5.	Projeto de pesquisa concluído no IFRN	3,0	
1.6.	Participação em banca de graduação ou especialização	1,0	
1.7.	Participação em banca de mestrado	2,0	
1.8.	Participação em banca de doutorado	4,0	
Grupo B - Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas			
2.1.	Publicação de livro com ISBN	6,0	
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3,0	
2.3.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	7,0	
2.4.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	5,0	
2.5.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis entre B3 e B5)	3,0	
2.6.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	1,0	
2.7.	Participação como conferencista	2,0	
2.8.	Trabalho completo publicado em anais internacionais	3,5	
2.9.	Trabalho completo publicado em anais nacionais	2,0	
2.10.	Produção de trabalhos técnicos	0,5	
2.11.	Registro de propriedade industrial no INPI	5,0	
Grupo C - Títulos decorrentes de formação acadêmica			
3.1.	Doutor/a	10,0	
3.2.	Mestre/a	7,0	
3.3.	Especialista	3,0	

ANEXO 2

Critérios para seleção do projeto de pesquisa aplicada à inovação

Mérito do projeto		Descrição do mérito	Pontuação
1.1.	Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	0 a 10
1.2.	Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto de pesquisa em relação ao foco tecnológico do campus e em consonância com os problemas da região ou comunidade local.	0 a 10
1.3.	Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados.	0 a 10
1.4.	Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo de projeto.	0 a 10
1.5.	Execução	Adequação do plano de trabalho e sua exequibilidade.	0 a 10

ANEXO 3

Cronograma do processo seletivo

Atividade	Data/prazo
Submissão	19/06/2017 a 02/07/2017
Pré-seleção	03/07/2017 a 04/07/2017
Seleção	05/07/2017 a 10/07/2017
Resultado final	11/07/2017
Execução dos projetos	12/07/2017 a 30/06/2018